Autógrafo de Lei nº 09, de 10 de maio de 2020.

"Dispõe sobre autorização para desconto de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do valor do ITU e IPTU, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor do ITU e IPTU, nas seguintes condições:

I – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 30 de julho de 2020 um desconto equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto;

II – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 30 de agosto de 2020 um desconto equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto; e,

III – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 30 de setembro de 2020 um desconto de 10% (dez por cento)

Art. 2º Não incidirão multas e juros moratórios sobre os débitos de ITU, IPTU e TLF, vencidos e pagos até o dia 30 de setembro de 2020

Art. 3º Os débitos de ITU, IPTU e TLF, vencidos e pagos até o dia 30 de setembro de 2020, ficarão isentos do pagamento da multa e juros de mora.

Art. 4º Após as datas previstas no artigo primeiro e seus incisos, a cobrança do ITU e IPTU, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

Edivaldo F de Carvalho

Ver. **Edivaldo Fernandes de Carvalho**
PRESIDENTE

Luiz Carlos S Junior

Ver. **Luiz Carlos Sabino Júnior**
1º SECRETÁRIO